



## *Protocolo*

### **CLÁUSULA 1º - ENTIDADES PARTICIPANTES**

**PRIMEIRO OUTORGANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS - CONSELHO DISTRITAL DE COIMBRA**, com sede na Quinta de D. João, Praça Mestre Pêro, 17, em Coimbra, NIPC 500965099, representado pelo Senhor Presidente do Conselho Distrital, Dr. Daniel Andrade.

**SEGUNDO OUTORGANTE: FUNDAÇÃO BISSAYA BARRETO**, Instituição de Utilidade Pública, registada na Direcção-Geral da Acção Social com o nº 38/ 84, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva número 500.833.443, com sede na Quinta dos Plátanos, Bencanta - Coimbra, representada pelo Senhor Presidente do Conselho de Administração, **Nuno J. G. Viegas Nascimento**;

### **CLÁUSULA 2ª - ÂMBITO**

Fornecimento de serviços no âmbito da geriatria

### **CLÁUSULA 3ª - OBJECTO**

O objecto do presente Protocolo é regular as actividades de parceria estabelecida entre os Outorgantes no âmbito da Clausula 2ª.

Todos os demais aspectos que venham a ser acordados, serão objecto de acordo específico que se constituirá em adenda a este Protocolo.



#### **CLÁUSULA 4ª - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA**

São considerados de referência toda a documentação em vigor nos Sistemas de Gestão da Qualidade da Primeira e Segunda Outorgantes.

#### **CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 O Conselho Distrital de Coimbra, dará o seu contributo mediante a indicação de advogados da área do Distrito Judicial de Coimbra, para a realização de um programa científico/ cultural, designado por “Academia da Cidadania”, aberto a todos os Residentes e suas Famílias do Centro Geriátrico Luís Viegas Nascimento.

5.2 A Fundação Bissaya Barreto disponibilizará para os advogados, cônjuges e ascendentes directos, dez lugares do Centro Geriátrico Luís Viegas Nascimento.

Esta disponibilidade é válida durante cento e vinte dias após a data de outorga deste Protocolo e nos primeiros cento e vinte dias de cada um das suas renovações e a sua implementação será feita de acordo com o Regulamento Interno do Centro Geriátrico Luís Viegas Nascimento que se anexa ao presente Protocolo.

#### **CLÁUSULA 6ª - CONDIÇÕES PARTICULARES**

6.1. Durante a vigência do Protocolo os Outorgantes realizarão, pelo menos uma vez por ano, uma avaliação conjunta da qualidade e tipo dos serviços, tendo em vista estabelecer um plano de ajustamento ou alterações.

6.2. Quaisquer alterações de procedimentos ou outras passíveis de terem repercussões no regular fornecimento dos serviços ou na intensidade, volume ou natureza desses serviços deverão ser objecto de consultas prévias entre os Outorgantes, com vista à obtenção do consenso necessário à definição e adopção de medidas tendentes a otimizar a qualidade dos serviços.



6.3. Todas as notificações e comunicações a realizar nos termos deste Protocolo, serão feitas por qualquer meio de comunicação escrita para os endereços indicados na Clausula 1ª.

#### **CLÁUSULA 7ª - ACTIVIDADES EXCLUÍDAS DO PROTOCOLO**

Estão excluídas deste Protocolo todas as actividades que não estejam expressa e explicitamente descritas na sua redacção.

#### **CLÁUSULA 8ª - ALTERAÇÕES PROTOCOLARES**

As alterações ou aditamentos que venham a ser efectuadas ao presente Protocolo constarão obrigatoriamente de documento escrito e validamente assinado pelos representantes autorizados dos Outorgantes.

Se alguma ou várias disposições deste Protocolo vierem a ser consideradas inválidas ou ineficazes, os Outorgantes procurarão substituir os preceitos em causa por outra disposição, válida e eficaz, que procure reproduzir o mais fielmente possível o espírito da disposição afectada pela invalidade.

#### **CLÁUSULA 9ª - DENÚNCIA**

Qualquer dos Outorgantes tem o direito de rescindir o presente Protocolo com a antecedência mínima de noventa dias, da data da sua vigência.

#### **CLÁUSULA 10ª - LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

O presente Acordo será regido e interpretado à luz da legislação portuguesa.

As Partes acordam expressamente em procurar resolver por meios amigáveis quaisquer diferendos que entre elas possam surgir com respeito à interpretação ou aplicação do presente Protocolo. Para o efeito, a parte mais diligente deverá comunicar imediata e formalmente à outra Parte a existência da divergência, apresentando desde logo uma



proposta de solução. As Partes terão então 15 dias, a contar da recepção da comunicação atrás referida, para chegar a acordo sobre o diferendo em causa, o qual, se for conseguido, será reduzido a escrito, assinado por ambas as Partes e anexo ao presente Protocolo.

Na ausência de acordo relativo á questão controvertida será o diferendo ou litígio resolvido de acordo com a Lei n.º 31/ 86 de 29 de Agosto, sendo o Tribunal constituído por três árbitros, sendo um designado por cada uma das Partes e o terceiro, que presidirá, será designado pelo Presidente do Tribunal da Relação de Coimbra.

#### **CLÁUSULA 11ª - VIGÊNCIA**

O presente Protocolo reporta os seus efeitos à data da sua assinatura e será válido por um ano, podendo ser renovado por iguais períodos.

Feito na Figueira da Foz, aos 4 de Maio de 2006, em dois exemplares, sendo um para cada um dos Outorgantes.

**1º OUTORGANTE**

O Presidente do Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados

**2º OUTORGANTE**

O Presidente do Conselho de Administração da Fundação Bissaya Barreto